
PROJETO DE LEI Nº 059/2021, DE 17/06/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.480.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

O projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o regime de urgência especial, pretende que se autorize a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente (2021) no valor de R\$ 9.480.00,00 (nove milhões quatrocentos e oitenta mil reais), visando reforçar dotações para cobrir despesas com aquisição de ônibus e van para atender o transporte escolar, notebooks para todas as salas de aula da rede municipal de ensino, kits para distribuição gratuita para os alunos das escolas municipais, sendo mochilas, uniformes, materiais pedagógicos entre outros, conforme disposto na Mensagem Legislativa nº 066/2021.

Destaco ainda que, em reunião realizada entre os Vereadores e Secretaria de Educação, foram elucidados os pontos duvidosos do presente projeto, sendo que os Edis e assessores que ali estiveram participando compreenderam a natureza e o objetivo do presente Projeto.

No artigo art. 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

O art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei



nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.

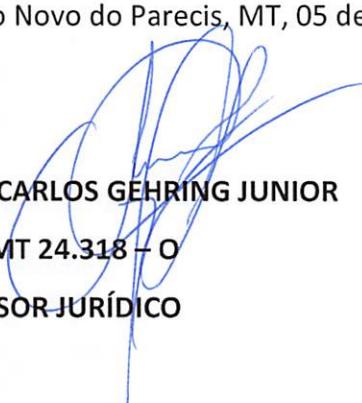
Verifico que a exposição justificativa está na Mensagem Legislativa nº 066/2021, que encaminhou o Projeto.

Esta Assessoria Jurídica solicitou a análise junto a Contabilidade desta casa, através da servidora **Daniela Volpato Tolardo**, a qual, após realizar todos os estudos necessários e competentes que a demanda exigiu, se manifestou de forma positiva em relação a demanda.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos 41, I; 42 e 43, § 1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário, ressalvando que cabem aos senhores Vereadores, em um juízo de valor, analisarem se o que está sendo proposto no presente Projeto se coaduna com os anseios dos municíipes.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 05 de Julho de 2021.


JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 – O
ASSESSOR JURÍDICO